



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.145, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A TRADUÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS PARA A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, estabelecido que todos os eventos oficiais promovidos pelo Município de Marechal Floriano - ES devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras, o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º - O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º - A quantidade de tradutor e intérprete de Libras presente por evento realizado pelo Município de Marechal Floriano deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

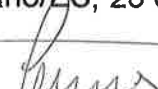
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

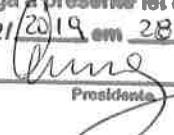
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Outubro de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Projeto de Lei Nº 083/2019 – Autor: Ubaldino Saraiva

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.145/2019 em 28 / 10 / 19

Presidente